



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.182 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2018

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que no ano de 2018 o calendário aponta feriados na terça e quintas-feiras;

**CONSIDERANDO** que o fechamento das repartições públicas municipais nos dias anteriores e posteriores a tais feriados, propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

**CONSIDERANDO** que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os expedientes nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

**Dias 12 e 13/02/2018 – CARNAVAL**

**Dia 30/04/18 – segunda-feira**

**Dia 01/06/18 - sexta-feira**

**Dia 5/10/18 - sexta-feira**

**Dia 16/11/18 - sexta-feira**

**Dia 24/12/18 - segunda-feira**

**Dia 31/12/18 - segunda-feira**

**Parágrafo único.** O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 12:00h do dia 14/02/2018 – Quarta-feira de Cinzas, observando o término do expediente definido para cada unidade, com o devido acréscimo de 20 (vinte) minutos a título de compensação de horário.

**Art. 2º** Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no art. 1º, durante o período de 02/01/2018 a 23/10/2018, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 20 (vinte) minutos diariamente, a título de compensação, no final da jornada vespertina.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a Direção das Unidades de Ensino, os Professores de Educação Infantil, Professores I e III, Monitores e Instrutores que atuam junto às Unidades Educacionais de atendimento em tempo integral, lotados na Secretaria de Educação, que compensarão, em conformidade com datas a serem definidas no calendário escolar único, da Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de dez minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Secretário/a que estão subordinados.

**§ 3º** A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

municipais, observado o respectivo registro de ponto.

**Art. 3º** Excetuam-se, também, do disposto nos arts. 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal e Pronto Socorro Infantil;
- b) Prontos Atendimentos da Municipalidade;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário – Casa Transitória.

**Paragrafo único.** Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no caput do presente artigo.

**Art. 4º** As Secretarias de Obras, de Serviços Públicos e de Mobilidade Urbana, ficam obrigadas a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no art. 1º e seu parágrafo único e no art. 2º, para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias desta Municipalidade.

**Art. 6º** Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de dezembro de 2017, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO**  
Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de dezembro de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo